



GABINETE DO VEREADOR EDJAILSON DA CARU FORRÓ

PROJETO DE LEI / 2017

Ementa: denomina artéria nesta cidade, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de RUA DA JUSTIÇA, a Rua Projetada já popularmente conhecida por este nome, constante no Loteamento Novo Mundo, localizado atualmente no complemento do Bairro Boa Vista, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica autorizado a Excelentíssima senhora Prefeita do Município de Caruaru, determinar ao órgão competente da Municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação da placa alusiva à denominação prevista no artigo anterior, bem como comunicar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que haja o devido cadastramento no CEP – Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 25 de setembro de 2017.

Vereador EDJAILSON DA CARU FORRÓ
– Autor –

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20 | SAPL - www.sapl.caruaru.pe.leg.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE DO VEREADOR EDJAILSON DA CARU FORRÓ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço, que trata da denominação de Artéria da nossa Cidade, decorre de previsão da Lei Orgânica do Município, sendo sua apresentação de competência da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10, inciso XI. Assim, submeto-o à apreciação dos Pares desta Casa para obtenção de um juízo de valor, de maneira que seja no sentido da aprovação desta propositura.

A denominação a que se refere este pleito tem como objetivo atender ao pedido dos moradores da localidade citada, que precisa de identificação legal para que possam ser realizadas as obras e os serviços básicos, relacionados às entidades públicas e privadas, como calçamento, saneamento e iluminação pública. Diversos outros fatores também indicam a necessidade da expressa identificação legal da via pública, incluindo a demanda da comunidade residente.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 25 de setembro de 2017.

Vereador EDJAILSON DA CARU FORRÓ
– Autor –

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20 | SAPL - www.sapl.caruaru.pe.leg.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.